



# Prefeitura Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76 870 334/0001-50

E-mail: paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (0\*\*44) 463-1388 - CEP 87.660-000 - Paranacity - Pr.

LEI N° 1369/2001

DATA : 28 DE DEZEMBRO DE 2001

SÚMULA : Altera percentual de alíquota de que tratam o Código Tributário Municipal e a Lei Complementar n° 56/87 .

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1° - Fica alterada de 3% (três por cento) para 5% (cinco por cento) o percentual da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de que tratam o Código Tributário do Município de Paranacity e a Lei Complementar n° 56, de 15 de dezembro de 1987 .

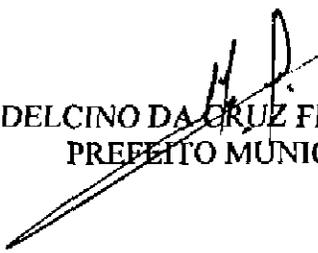
Art. 2° - O valor arrecadado com o aumento da alíquota supra servirá para compensação financeira face à isenção relativa ao IPTU concedida a aposentados pela Lei Municipal 1234, conforme exigência do art. 14, II da Lei Complementar 101/00 .

Art. 3° - A alteração de que trata o art. 1° , passa a vigorar a partir do exercício de 2002, consoante o princípio da anualidade .

Parágrafo Único - O Município elaborará anualmente os cálculos relativos à arrecadação de que trata esta lei, assim como, o valor do IPTU a ser isento, para fins da compensação mencionada .

Art. 4° - Esta Lei entras em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL , EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001 .

  
FIDELCINO DA CRUZ FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) jornal "O Regional"  
Órgão Oficial desta Municipalidade

Em 30 / 12 / 2001

